

## PORTARIA Nº 7800/2010

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar o que determina o artigo 70 da Constituição Federal, para se assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, publicidade e transparência da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial nas secretarias, órgãos e setores do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** que, o art. 74 da Constituição Federal e o art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo determinam que o Poder Judiciário mantenha, de forma integrada, sistema de controle interno;

**CONSIDERANDO** que, de conformidade com o artigo 35, inciso III, da Constituição Estadual, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2006, o órgão de Controle Interno do Tribunal de Justiça deve exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do subsídio, vencimento ou salário de seus membros ou servidores;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 504, de 25 de novembro de 2009, que criou o controle interno do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO**, ainda, as Resoluções nº 70, de 18 de março de 2009 e nº 86, de 8 de setembro de 2009, respectivamente, ambas do Conselho Nacional de Justiça,

### **RESOLVE,**

**Artigo 1º** - Fica instituída, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Diretoria de Controle Interno, diretamente vinculada à Presidência do Tribunal.

**Artigo 2º** - Compete à Diretoria de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e do orçamento do Tribunal de Justiça (art. 74, I, da CF);

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal de Justiça (art. 74, II, da CF);

III - zelar pelos direitos e haveres do Tribunal de Justiça (art. 74, III, (parte) da CF c/c art. 35, IV, (parte) da CE);

IV - assessorar e prestar informações ao Presidente e à alta administração do Tribunal de Justiça;

V - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional, bem como dar ciência ao Tribunal de Contas competente de qualquer irregularidade ou ilegalidade da qual tomar conhecimento, em especial qualquer infração ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, sendo neste último caso o prazo de comunicação de até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo, tudo sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, Constituição Federal c/c art. 35, § 1º, Constituição Estadual e § único do artigo 563, da Instrução nº 01/2008 - TC-A-40.728/026/07);

VI - manter arquivados todos os relatórios e pareceres exarados no cumprimento das obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da LCE nº 709/93 (artigo 563, "caput", da Instrução nº 01/2008 - TC-A-40.728/026/07);

VII - acompanhar os diversos setores da administração do Tribunal de Justiça, na observância dos procedimentos e prazos previstos no Título III, Capítulo I, Instrução nº 01/2008 - TC-A-40.728/026/07 (artigo 564, da Instrução nº 01/2008 - TC-A-40.728/026/07);

VIII - definir diretrizes, princípios e conceitos, adotando as normas técnicas aplicáveis à ação de controle interno, visando à qualidade e integração dos procedimentos de controle (art. 3º, da Res. CNJ 86/2009);

IX - manter sigilo e segurança das informações;

X - propor a contratação de consultoria e auditorias independentes e, em especial, propor auditorias especiais sempre que a materialidade, relevância ou risco verificado no procedimento ou na atuação administrativa indicarem essa necessidade;

XI - elaborar relatórios das atividades afetas ao controle interno, inclusive e se necessário, contendo propostas de medidas necessárias à correção de irregularidades verificadas;

XII - elaborar relatórios parciais ou específicos, sempre que solicitado pela Presidência do Tribunal de Justiça, sobre o exame da legalidade dos atos concernentes à execução orçamentária ou à avaliação da gestão financeira, de pessoal e patrimonial, visando a aferição dos resultados das ações administrativas, assim como regular (zelar pela) a boa aplicação dos recursos públicos disponíveis (art. 4º, § único da Res. CNJ 86/2009);

XIII - revisar os processos licitatórios, os de dispensa e os de inexigibilidade de licitação, bem como os contratos, os convênios, os ajustes ou os termos deles decorrentes, atentando para o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e economicidade;

XIV - proceder ao controle dos agentes recebedores de fundos rotativos e tomadores de adiantamento, bem como examinar a respectiva prestação de contas;

XV - acompanhar a elaboração e o cumprimento dos atos definidores de modelos organizacionais, planos, programas e projetos de estruturação de sistemas de funcionamento, velando por sua legalidade, viabilidade técnica e eficiência;

XVI - examinar as aplicações de recursos públicos alocados por entidades de direito privado;

XVII - fixar prazos e procedimentos para a regularização das divergências detectadas quando da realização da conformidade contábil pelas unidades gestoras;

XVIII - verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão e ao desligamento de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões;

XIX - emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores, apontando eventuais irregularidades e determinando a adequação às normas vigentes;

XX - analisar os processos de sindicância e administrativos disciplinares, observando a eventual apuração de responsabilidade que implique prejuízo ao patrimônio público e o conseqüente ressarcimento;

**Art. 3º** - É vedado a Diretoria de Controle Interno e seus integrantes a participação em atividades que possam caracterizar co-gestão ou qualquer outra que possa prejudicar a independência dos seus trabalhos de monitoramento e acompanhamento, inclusive os trabalhos de auditoria.

**Art. 4º** - A Diretoria de Controle Interno será chefiada por um Diretor de Departamento, cujo cargo é de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Tribunal de Justiça, devendo ser preenchido por servidor efetivo com formação superior, competindo-lhe o planejamento, a supervisão e a orientação geral dos trabalhos.

*\* Revogação do artigo 4º: Vide Portaria nº 9909/2020*

Parágrafo único. Os demais membros da Diretoria de Controle Interno serão servidores públicos, preferencialmente com formação ao menos nas áreas de contabilidade, administração, direito e engenharia, constituindo uma equipe multidisciplinar.

*\* Revogação do artigo 4º: Vide Portaria nº 9909/2020*

**Art. 5º** - A fim de imprimir maior eficiência às atividades administrativas de controle ou promover auditoria

aprofundada em setor administrativo específico é possível que o Presidente do Tribunal de Justiça contrate serviços técnicos de empresas de auditoria ou de profissionais especializados, nos termos da Lei 8.666/93, para a realização de procedimento conjunto com a Diretoria de Controle Interno.

**Art. 6º** - Os integrantes da Diretoria de Controle Interno observarão, no exercício de suas funções, os seguintes preceitos:

- I - orientar os trabalhos dentro dos princípios que regem a Administração Pública e as leis em vigor;
- II - interpretar criteriosamente as distorções e falhas verificadas;
- III - dar validade apenas a atos e fatos efetivamente comprovados;
- IV - propor regras de controle para os documentos examinados "ad referendum" do Presidente do Tribunal de Justiça;
- V - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos fiscalizados, observada a legislação pertinente;
- VI - agir com discrição e objetividade, inserindo as observações necessárias no relatório respectivo;
- VII - inteirar-se da estrutura organizacional, dos sistemas de funcionamento e das novas rotinas e recomendações oriundas da Presidência do Tribunal de Justiça;
- VIII - procurar a cooperação espontânea de todos os órgãos administrativos da estrutura do Poder Judiciário do Estado de São Paulo;
- IX - sugerir ao Presidente do Tribunal de Justiça, por meio de relatório, medidas decisórias;
- X - proceder à revisão de qualquer relatório que haja causado dúvidas ou ambigüidades, bem assim prestar os esclarecimentos devidos sempre que solicitados.

**Art. 7º** - A Diretoria de Controle Interno (DCI) terá a seguinte estrutura técnica:

- I - 1 (uma) Diretoria de Departamento, e,
- II - 2 (duas) Coordenadorias;

*\* Revogação do artigo 7º: Vide Portaria nº 9909/2020*

**Art. 8º** - Ficam mantidas aos dirigentes das Unidades implantadas por esta Portaria as competências previstas nos artigos 3º ao 8º da Portaria nº 7.249/2005.

**Art. 9º** - O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, por meio de ato próprio, expedir normas complementares, desde que não conflitantes com as estabelecidas na Resolução nº 504, de 25 de novembro de 2009.

**Art. 10.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de janeiro de 2010.

(a) **ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo